



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 3.064, DE 11 OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o envio de relatório, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, anteriormente à inauguração e entrega de obras públicas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a inauguração e a entrega de obras públicas pressupõem o envio de relatório pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

**I-** o projeto inicial da obra;

**II-** o cronograma da obra;

**III-** o estágio em que as obras se encontram,

**IV-** se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra estará completa ou incompleta;

**V-** se, na data prevista da inauguração ou entrega, a obra atenderá à finalidade para a qual se destina.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por:

**I** - obras públicas, hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

**II** - obras públicas incompletas, aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações das licenças ou dos alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

**III** - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam, as obras em que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

**Art. 3º** O relatório a que se refere esta Lei deve ser enviado a cada um dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma escrita ou digitalizada, até, no máximo, 30 dias antes da data prevista para inauguração ou entrega da obra.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

PATRICIA TAINÉ BECK,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO  
Diretora-geral.

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 13/10/2017